

# Lei nº 373

Proíbe a revenda e a venda em grosso no Mercado Municipal e nas adjacências

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Não são permitidas, em qualquer horário, no Mercado Municipal e nas adjacências do mesmo a venda em grosso e a revenda.

§ 1º - A venda em grosso e a revenda, nas adjacências do Mercado, só são terminantemente proibidas aos ambulantes; entendendo-se por ambulantes os que comerciam em carroças, carrinhos e veículos de qualquer natureza, nas calçadas daquelle próprio ou na fronteira ao mesmo.

§ 2º - Para efeito deste artigo, comércio em grosso é aquêle em que o consumidor adquire mercadorias em quantidade superior a do seu consumo mensal; e revenda é o comércio em que o comprador vende a mercadoria no local em que comprou.

Art. 2º - Fica derogado o § 2º do art. 454 do Código de Posturas Municipais.

Art. 3º - O Sr. Administrador e os fiscaes do Mer.

gado Municipal que não cumprirem fi-  
elmente as disposições da presente lei, se-  
rão na primeira falta, advertidos; sus-  
pensos por 30 dias, sem vencimentos; e, na  
terceira, perderão os cargos públicos.

§1º - O funcionário público só perderá o car-  
go, após inquirido administrativo, que  
apurar a falta grave apontada pelo legis-  
lativo ou por qualquer pessoa.

§2º - A comissão de inquirido será constituída  
de três membros do Executivo.

§3º - A execução da pena que impuzer a per-  
da do cargo público compete ao Sr. Pre-  
feito Municipal, por decreto.

Art. 4º - As infrações dos dispositivos constantes  
da presente lei serão punidas com a  
multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) na  
primeira vez, Cr\$ 500.00 (quinhentos  
cruzeiros), na segunda e com a cas-  
sacão da licença na terceira vez, sem  
prejuízo da ação policial que couber.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Bãmara Municipal de Focos de Bal-  
das, 12 de julho de 1954

Engenheiro de Oliveira  
Presidente da Bãmara

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"  
edição n.º 2766, de 16 de julho de 1954